



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº887, DE01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE “GINÁSIO POLIESPORTIVO DEUSDEDIT DE LIMA ALBUQUERQUE”, O EQUIPAMENTO ESPORTIVO, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE FAZENDA VELHA, DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Ginásio Poliesportivo Deusdedit de Lima Albuquerque, o equipamento esportivo, em construção, localizado na Comunidade Fazenda Velha, do Município de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 01 de setembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº888, DE01 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA DE “PRAÇA ALBERES TROVÃO DE MELO” O EQUIPAMENTO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NO SÍTIO BARRACÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Alberes Trovão de Melo o equipamento público de convivência social, em construção, localizado no Sítio Barracão, Zona Rural do Município de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 01 de setembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO DE ÁREA PERTENCENTE A IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os serviços públicos prestados pela Prefeitura devem atender toda a população queimadense, abrangendo geograficamente o máximo da extensão territorial do Município;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos próprios para a realização das obras;

CONSIDERANDO a utilidade pública a que se destinará o imóvel objeto deste decreto, com a realização de serviços de expansão do Parque Empresarial de Queimadas (PEQ), bem como a instalação do Parque Industrial de Queimadas (PIQ), além do permissivo do Art. 5º, alínea i) do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA

Art. 1º – Fica decretada a utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 1.442.700,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), área situada no Sítio Mumbuca, Comunidade Olho D'Água, Zona Rural do Município de Queimadas (PB), de propriedade de Sra. Fabiana Ramos Vital Ribeiro, cuja área totaliza 20,61 ha (vinte hectares e sessenta e um ares), conforme medição apontada em croqui anexo ao processo de desapropriação.

Art. 2º – A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º – A área desapropriada será destinada à expansão do Parque Empresarial de Queimadas – Paraíba (PEQ), bem como para a instalação do Parque Industrial de Queimadas – Paraíba (PIQ).

Art. 4º – As despesas decorrentes da aquisição do imóvel a ser desapropriado pelas razões declaradas no presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a rubrica 02.100 - 15.451.1011.1021 - 4.4.90.61.99.15001000.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Queimadas - PB, em 03 de setembro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita